



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI Nº 226, DE 04 DE MARÇO DE 1997

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, DO ART. 12 E
ACRESCENTA ARTIGOS À LEI Nº 09, DE 18/03/89,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, (MG), por seus representantes, aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do art. 12 da Lei nº 09, de 18/03/89, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Caucionar 40% (quarenta por cento) do número total de lotes para garantia e execução das obras e serviços mencionados no inciso I, sempre que possível em área contínua;

.....

.....”

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 12, o inciso IX, a saber:

“Art. 12 - ...

IX - A não outorgar qualquer escritura definitiva da venda de lotes antes de concluídas as obras previstas no inciso I e de cumpridas as demais obrigações impostas por lei ou assumidas por Termo de Compromisso.”

Art. 3º - Ficam acrescidos ao Capítulo V, dois artigos que passam a ocupar a numeração de 14 e 15, passando os demais artigos da lei a serem automaticamente renumerados, a saber:

“Art. 14 - Todas as obras e serviços exigidos, bem como quaisquer outras benfeitorias efetuadas pelo interessado, nas vias e praças públicas e nas áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

as de usos institucionais, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 15 - O prazo a que se refere o artigo 12 não poderá ser superior a dois anos, podendo a Prefeitura permitir a execução por etapas desde que se obedeça ao disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único - A execução por etapas só poderá ser autorizada quando:

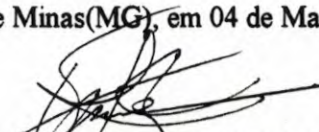
I - O Termo de compromisso fixar o prazo total, que não poderá exceder a 02 (dois) anos para a execução completa das obras do loteamento, e as áreas e prazos correspondentes a cada etapa;

II - Sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas, assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso dos equipamentos implantados."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 04 de Março de 1997.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL